



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

DE, 15 DE ABRIL DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no município de Ourilândia do Norte a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte-Pará, em 15 de abril de 2021.

AUTOR:

RENIVALDO MARTINS NUNES

VEREADOR



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021.

Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora

O presente projeto de lei que tomo a iniciativa de apresentar a este Nobre Plenário tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população alagoana.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete aos Estado e Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Estados e os Municípios, no âmbito das competências concorrente e comum, legislar **sobre a defesa da saúde**.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse**.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos**.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salientar, que os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores e Vereadora, cabe destacar ainda que:

- O mesmo texto deste Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Cuiabá-MT; Guarapari-SC e; outros, com o apoio dos Conselhos Regionais de Educação Física de cada Estado, neste caso, recebemos apoio do CREF-18 do Estado do Pará.
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- Educação Física é profissão reconhecida de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40)
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:
 - Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
 - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o COVID-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
 - Fortalecimento do sistema imunológico;
 - Melhoria da qualidade do sono;
 - Melhora na capacidade pulmonar, **exatamente o órgão mais impactado com a infecção por COVID-19;**
 - Tratamento das morbidades que podem ser causa do agravamento do COVID-19, como cardiopatias, diabetes, efeito anti-inflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
 - Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
 - Melhoria do tônus musculares, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
 - Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.
- Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.

RENIVALDO MARTINS NUNES

VEREADOR